

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Data da solicitação: 15/06/2021

Secretaria solicitante: Secretaria de Assistência Social

000328

Processo licitatório: 5111/2021

Contrato: 42021

Objeto do contrato: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE CESTAS BÁSICAS E ALIMENTOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratado: RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 31.945.654/0001-11

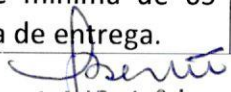
Dados do aditivo

Valor total do acréscimo: R\$ 19.025,00

Valor global do contrato + acréscimo: R\$ 139.750,00

Justificativa: Os preços de mercado destes itens sofreram reajustes. Em anexo estão as Notas Fiscais, que demonstram o aumento dos custos, e o cálculo do reequilíbrio de preços.

Itens aditivados				Quantidade		
Lote	Item	Descrição do item	Percentual	Contrato	Aditivo	Contrato+Aditivo
1	3	Óleo de soja refinado tipo 1. Não deve apresentar cheiro forte e intenso, volume insatisfatório, mistura de outros óleos. frasco pet com no mínimo 900 ml.	37,80%	R\$ 7,49	R\$ 1,77	R\$ 9,26
2	1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	13,41%	R\$ 12,38	R\$ 2,18	R\$ 14,55
2	2	Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	16,76%	R\$ 18,58	R\$ 3,29	R\$ 21,87
2	3	Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	13,79%	R\$ 2,51	R\$ 0,14	R\$ 2,64
2	5	Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote com 05 kg.	12,55%	R\$ 10,70	R\$ 1,24	R\$ 11,93
2	7	Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	11,38%	R\$ 2,31	R\$ 1,42	R\$ 3,72
2	10	Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	34,67%	R\$ 7,32	R\$ 1,74	R\$ 9,05
2	14	Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	12,88%	R\$ 3,37	R\$ 0,76	R\$ 4,12


Izabel Bento Calsavara
Sec. do Desenvolvimento Humano

Izabel Francelina Bento Calsavara
Secretária de Assistência Social

Recursos utilizados:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	4526	339032040000	Materiais para distribuição gratuita		132.480,00
0801	1837	339030079900	Outras despesas com gêneros alimentícios		2.759,50
0801	1875	339030079900	Outras despesas com gêneros alimentícios	934	10.000,00
0801	1876	339030079900	Outras despesas com gêneros alimentícios	935	10.000,00

Para preenchimento da Secretaria das Finanças:Recebimento: 17/6/21

000329

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

SIM

NÃO

RECURSO FINANCEIRO

SIM

NÃO

Cristiano Zolin
Contador(a)
Carimbo e Assinatura

Valdinei da Silva
Sec. de Finanças
Secretário(a) das Finanças
Carimbo e Assinatura

Despacho da Autoridade Superior

Data:

Autorizo

Não Autorizo

Assinatura:

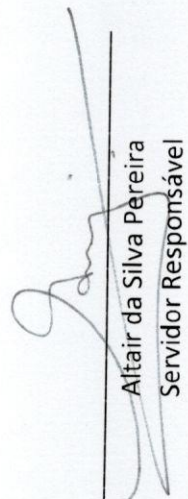
Divisão de Licitação

Data:

Recebido por:

Itens Aditivados				Época da licitação			Atual		
Lote	Item	Qtd	Descrição do item	Custo	Valor	% lucro	Custo Atual	Valor Reeq.	% Lucro
1	3	2500	Óleo de soja	R\$ 5,43	R\$ 7,49	37,94%	R\$ 6,72	R\$ 9,26	37,80%
2	1	1000	Açúcar cristal	R\$ 10,91	R\$ 12,38	13,47%	R\$ 12,83	R\$ 14,55	13,41%
2	2	1000	Arroz agulhinha	R\$ 15,91	R\$ 18,58	16,78%	R\$ 18,73	R\$ 21,87	16,76%
2	3	1000	Biscoito leite	R\$ 2,20	R\$ 2,51	14,09%	R\$ 2,32	R\$ 2,64	13,79%
2	5	1000	Farinha de trigo	R\$ 9,50	R\$ 10,70	12,63%	R\$ 10,60	R\$ 11,93	12,55%
2	7	2000	Fubá	R\$ 2,07	R\$ 2,31	11,59%	R\$ 3,34	R\$ 3,72	11,38%
2	10	2000	Óleo de soja	R\$ 5,43	R\$ 7,32	34,81%	R\$ 6,72	R\$ 9,05	34,67%
2	14	2000	Leite integral	R\$ 2,98	R\$ 3,37	13,09%	R\$ 3,65	R\$ 4,12	12,88%
Itens aditivados									
				Quantidade					
Lote	Item	Qtd	Descrição do item	Contrato	Aditivo	Contrato+Aditivo	Contrato x Quant.	Aditivo x Quant.	Contrato + Aditivo
1	1	2500	Óleo de soja	R\$ 7,49	R\$ 1,77	R\$ 9,26	R\$ 18.725,00	R\$ 4.425,00	R\$ 23.150,00
2	1	1000	Açúcar cristal	R\$ 12,38	R\$ 2,17	R\$ 14,55	R\$ 12.380,00	R\$ 2.170,00	R\$ 14.550,00
2	2	1000	Arroz agulhinha	R\$ 18,58	R\$ 3,29	R\$ 21,87	R\$ 18.580,00	R\$ 3.290,00	R\$ 21.870,00
2	3	1000	Biscoito leite	R\$ 2,51	R\$ 0,13	R\$ 2,64	R\$ 2.510,00	R\$ 130,00	R\$ 2.640,00
2	5	1000	Farinha de trigo	R\$ 10,70	R\$ 1,23	R\$ 11,93	R\$ 10.700,00	R\$ 1.230,00	R\$ 11.930,00
2	7	2000	Fubá	R\$ 2,31	R\$ 1,41	R\$ 3,72	R\$ 4.620,00	R\$ 2.820,00	R\$ 7.440,00
2	10	2000	Óleo de soja	R\$ 7,32	R\$ 1,73	R\$ 9,05	R\$ 14.640,00	R\$ 3.460,00	R\$ 18.100,00
2	14	2000	Leite integral	R\$ 3,37	R\$ 0,75	R\$ 4,12	R\$ 6.740,00	R\$ 1.500,00	R\$ 8.240,00
TOTAL							R\$ 88.895,00	R\$ 19.025,00	R\$ 107.920,00

Valor Global antigo R\$ 120.725,00
Valor global + acréscimo R\$ 139.750,00


Alfair da Silva Pereira
Servidor Responsável

0003330



000331
MELLER LICITAÇÕES

BÁRBARA MELLER DA SILVA
OAB/PR 69924

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE
UBIRATÃ ESTADO DO PARANÁ**

Pregão Presencial nº. 07/2021

RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.945.654/0001-11, com sede situado na Rod. PR 317 KM 06, nº. 6330, Box 225, Pq. Industrial, Cep. 87065-901, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado por **RAPHAEL MICHEL NASSER**, portador do R.G nº. 10054095-9, inscrito no CPF nº. 060.188.579-10, por intermédio de seu representante e procurador que ao final subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

01. DOS FATOS

A empresa Requerente foi vencedora do Pregão Presencial nº. 07/2021: **"AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE CESTAS BÁSICAS E ALIMENTOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL."**, que ocorreu em 11/03/2021.

O preço orçado para alguns itens não mais se compactua com o preço de mercado, uma vez que o valor cotado na época da licitação não supre mais os custos do contrato, conforme planilha anexa (doc. anexo).

Desta forma, o Requerente apresenta a planilha de formação de custo conforme abaixo que **demonstra o custo do produto na época do certame licitatório**, o que se comprovam com as notas fiscais **próximo a data da sessão**, bem como demonstra qual foi a **margem de lucro** do item especificado.



000332
MELLER LICITAÇÕES

BÁRBARA MELLER DA SILVA
OAB/PR 69924

EMPRESA: RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI

LOTE 01

PLANILHA DE CUSTO PARA PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO					
PRODUTO	PREÇO DE CUSTO NA ÉPOCA DA LICITAÇÃO	PREÇO QUE GANHOU NA LICITAÇÃO	MARGEM DE LUCRO	PREÇO DE CUSTO ATUAL	PREÇO QUE QUER REALINHAR
ITEM 03 - OLEO DE SOJA	R\$5,43	R\$7,49	38%	R\$6,72	R\$9,27

LOTE 02

PLANILHA DE CUSTO PARA PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO					
PRODUTO	PREÇO DE CUSTO NA ÉPOCA DA LICITAÇÃO	PREÇO QUE GANHOU NA LICITAÇÃO	MARGEM DE LUCRO	PREÇO DE CUSTO ATUAL	PREÇO QUE QUER REALINHAR
01 - AÇUCAR CRISTAL	R\$10,91	R\$12,38	13%	R\$12,83	R\$14,56
ITEM 02 - ARROZ AGULHINHA	R\$15,91	R\$18,58	17%	R\$18,73	R\$21,87
ITEM 03 - BISCOITO LEITE	R\$2,20	R\$2,51	14%	R\$2,32	R\$2,65
ITEM 05 - FARINHA 5 KG	R\$9,50	R\$10,70	13%	R\$10,60	R\$11,94
ITEM 07 - FUBA 1 KG	R\$2,07	R\$2,31	12%	R\$3,34	R\$3,73
ITEM 10 - OLEO DE SOJA	R\$5,43	R\$7,32	35%	R\$6,72	R\$9,06
ITEM 14 - LEITE INTEGRAL	R\$2,98	R\$3,37	13%	R\$3,65	R\$4,13

* preço de custo somente do produto conforme comprovação das notas fiscais de compra

* Acima desse preço a empresa ainda possui despesas como transporte, funcionários, impostos e etc

* O preço que quer realinhar segue o mesmo percentual da margem de lucro indicada

Desta forma, na época da licitação a Requerente demonstra exatamente sua margem de lucro o que se comprova que **este pedido de realinhamento de preços está seguindo a mesma proporção**, demonstrando a boa-fé da empresa perante ao órgão público.

Além disso, o Requerente tem que arcar com os gastos de impostos, transportes para entrega, que dispõe de gasolina, pedágio, manutenção do bem móvel para entregar a mercadoria em perfeitas condições e nos prazos pactuados entre as partes, bem como despesas com funcionários, razão pela qual tais motivos justificam-se sua margem de lucro e a **necessidade de permanecer inalterável este percentual**.

Conforme documentos anexos, esta Requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado (por meio de nota fiscal), uma vez que a marca originalmente cotada custa hoje ao fornecedor muito além do que cotado na época da licitação (nota fiscal atual e nota fiscal da época da licitação), **além de notícias que justificam o aumento do preço do produto no mercado, bem como o motivo do aumento de preço**.

Desta forma, torna-se impossível continuar com o contrato no "preço que ganhou na licitação" do produto eis que houve **uma elevação demasiadamente no mercado**, razão pela qual este fato



impede a continuidade do contrato no preço originariamente proposto,
e trata-se de reflexo imprevisível na época da elaboração da proposta.

Frisa-se que além das notas fiscais que este Requerente apresenta para comprovação do alegado, o mesmo utiliza-se de indicação de preços dos produtos, por meio de **sites do próprio ente público que demonstra a elevação que são oficialmente reconhecidos pelo Governo Brasileiro que demonstra a elevação do produto: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>; além de notícias que comprovam o aumento do produto no mercado em geral.**

Atualmente o valor licitado está menor que o preço de custo pago pela mercadoria se computado todos os custos que a empresa dispõe para entrega do produto para este órgão público, o que está acarretando enormes prejuízos para o estabelecimento empresarial do Requerente.

Portanto, veja que este cenário ATUAL se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico autorizado em lei, qual seja: "fato do príncipe; fato da Administração; fato superveniente imprevisível; ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis".

Desta forma, a Requerente vem requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme apresentação de sua planilha de custo demonstrando que o preço que o Requerente pagava para o fornecedor na época que ganhou a licitação - com cálculo da margem de lucro - segue no mesmo percentual para o reajuste dos valores do produto atualmente.

Trata-se de um aumento ínfimo para o órgão público, porém de grande valia para o Requerente que precisa pelo menos trabalhar sem ter prejuízo, para continuar com sua empresa ativa.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada, razão pela qual, estamos diante de um necessário reequilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer a realinhamento do preço dos produtos contratados em **Março-2021**, conforme planilha anexa.



02. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 DA POSSIBILIDADE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A QUALQUER TEMPO

O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando for necessário o restabelecimento da relação econômica que as partes pactuaram inicialmente e manter estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração, para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

Importante mencionar que o reequilíbrio econômico-financeiro **poderá ser concedido a qualquer tempo** e serve para recompor as perdas decorrentes de fatos imprevisíveis.

Ou seja, por derradeiro, impende sustentar que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo pode ocorrer a qualquer tempo, inexistindo um lapso temporal mínimo a ser respeitado.

Vale ressaltar que se pode pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, mesmo antes da assinatura do contrato. Sobre o tema, o Dr. Toshio Mukai ensina que:

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA

1. A doutrina, quase que unanimemente, ao apontar a disposição legal que obriga o ente público a observar sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo assenta-a no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que reza: "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

2. Portanto, quaisquer ônus a serem suportados, por ato do Contratante (ente público) ou não, deverá resultar no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como fundamento constitucional para tal a expressão



"mantidas as condições efetivas da proposta", prevista no inciso XXI do art. 37 da C.F.

3. Nesse sentido, essa expressão não significa que as condições iniciais da proposta sejam imutáveis, mas sim que o contratado tem o direito de ver sempre mantidas as condições que efetivamente estiverem sendo por ele suportadas; se as condições iniciais da proposta se alterarem por força de maiores ônus que venham a ser impostos ao contratado, por ato da Administração ou não, as condições referidas terão que se adaptar a essa nova situação. A isto se denomina de princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. Ressalta-se, que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato não está ao alcance da discricionariedade do administrador público e tem, no Brasil, fundamento legal na própria Constituição Federal (art. 37, XXI).

5. E, se é assim, se a maciça doutrina pátria encontra o fundamento legal para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na expressão "mantidas as condições efetivas da proposta", **parece-nos óbvio que também cabe falar em reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste ou revisão) da própria proposta**; não só após termos o contrato celebrado.

6. Se há que se manter a intangibilidade do equilíbrio entre encargos e remuneração da proposta, se houver, em certos casos, a elevação dos encargos antes da celebração do contrato (mormente se se deu esta com atraso razoável por culpa do ente público), cremos caber sem sombra de dúvida o reequilíbrio da equação "encargos remuneração" da própria proposta e o contrato então deverá ser celebrado com base nesta proposta reequilibrada.

7. Não nos esqueçamos que o §1º do art. 54 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que os contratos devem ser celebrados em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. E o art. 55 da mesma Lei exige que haja uma cláusula no contrato que declare a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

Isto significa que se o contrato tem como sua matriz o edital da licitação e as condições da proposta



vencedora, esta faz parte integrante do contrato e, como tal, se, entre a data da apresentação da proposta e a da assinatura do contrato tiver havido um fato (dissídio da categoria, por exemplo) que traga maiores ônus ao futuro contratado, há que se reequilibrar a equação da proposta. Eis que estaremos com isso reequilibrando ao mesmo tempo a equação econômico-financeira do contrato.

8. O certo é que, independentemente de qualquer ocorrência ou motivo, o reequilíbrio é devido, eis que, se não houver, a consequência seria o locupletamento ilícito da Administração.

9. Destarte, o que se pode afirmar no caso é que, em havendo novo ônus criado para o contratado, no interregno entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato, a proposta tem que ser reequilibrada ou o contrato deve ser celebrado já incluindo aquele ônus sob pena de haver locupletamento ilícito da Administração durante toda a execução contratual.

10. Assim, reafirmamos que não só é possível o reequilíbrio econômico-financeiro da proposta, como se trata de uma providência obrigatória da Administração proceder ao reequilíbrio referido quando ocorrer o surgimento de quaisquer ônus (previsível ou não) para o contratado suportar na sua execução entre a data da apresentação da proposta e a celebração daquele.

Destarte, seguindo o brilhante raciocínio do supracitado mestre, verifica-se que **há possibilidade de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro antes ou depois da assinatura do contrato ou da emissão do empenho, desde que preenchidos os requisitos legais** estampados na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vejamos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:



000337
MELLER LICITAÇÕES

BÁRBARA MELLER DA SILVA
OAB/PR 69924

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A própria Constituição Federal preocupou-se com a manutenção das condições efetivas da proposta ao definir que:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Logo, independentemente de previsão editalícia, pois o edital não pode revogar direitos, a contratada faz jus ao reequilíbrio se houver prova de que fato posterior à licitação aumentou o ônus para execução do objeto.

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses.

Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva. (Acórdão 7184/2018 TCU Segunda Câmara)



000338

MELLER LICITAÇÕES**BÁRBARA MELLER DA SILVA****OAB/PR 69924**

A ausência de cláusulas de reajuste de preços no edital e contrato, constitui irregularidade nos termos do Acórdão 2804/2010 TCU Plenário, porém essa circunstância não deve constituir obstáculo ao cálculo do débito, conforme voto condutor do Acórdão 3.218/2017-TCU-2ª Câmara. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preços, conforme Acórdão 2205/2016, 73/2010, 597/2008 e 2.715/2008 todos do Plenário.

Em resumo, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nasce para a contratada no momento em que ocorre evento alheio à sua vontade e imprevisível na época da licitação, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, desde que haja alteração nas condições de sua proposta, alteração esta que torne mais onerosa para a contratada a execução do objeto.

A partir da existência do desequilíbrio dá-se à contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro e esta não deve esperar prazo algum para requerê-lo ao órgão público contratante, bastando-lhe apresentar as provas do aumento de seu ônus (notas fiscais, contratos, orçamentos, informes publicitários etc.) e fundamentar o pedido nas supracitadas regras legais.

2.2 DA REVISÃO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A legislação prevê a possibilidade do reequilíbrio do contrato na ocorrência de aumento de custos, desde que presentes os critérios por ela apontados. Observa-se que a Lei 8.666/1993 mostra-se restritiva quanto à possibilidade alteração dos valores inicialmente pactuados.

Não se trata de mero aumento de custos, mas da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis impeditivos ou retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Por outro lado, não há como se negar que a lei não prevê a forma como tais aumentos serão comprovados, podendo ser comprovado por meio de notas fiscais, orçamentos, notícias etc.

O Decreto 3.931/2001 também prevê a possibilidade de alteração dos preços constantes de Ata de Registro de Preços. O art. 12 da referida norma assim dispõe:



Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

Da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, depreende-se que é destinado a compras parceladas e outras hipóteses assemelhadas. De início, tal mecanismo sugere manutenção dos preços ao longo do tempo, pois não se trata de compra única e imediata, razão pela qual não se pode olvidar que há previsão de alteração dos preços.

Assim dispõe o art. 3º. do Decreto 3.931/2001:



000340

MELLER LICITAÇÕES**BÁRBARA MELLER DA SILVA****OAB/PR 69924**

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.'

Na Lei 8.666/93, o art. 40, inciso IV expressa que o edital contemplará os critérios de reajuste, ao passo que o art. 55, inciso III impõe como cláusulas necessárias em todos os contratos, a data base e periodicidade do reajustamento de preços. Vale complementar que o reajuste de preços também encontra fundamento no art. 3º da Lei 10.192/2001.

Desta forma, verificada a ocorrência do desequilíbrio na equação econômico-financeira originariamente estabelecida, é imprescindível a revisão dos preços inicialmente pactuados, como forma de sujeição aos princípios básicos do Estado de Direito e de que a remuneração deve se moldar aos encargos efetivamente suportados.

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percutiente ao analisar a revisão dos contratos administrativos e muito tem a contribuir com o tema, senão vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis, ou de consequência imprevisíveis (...) A administração pública não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas (...) (in licitação pública e contrato administrativo, 2ª ed., pg. 895).



Conforme a lição de Marçal Justen Filho, extraída de sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª.ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 499- 450: "A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. (...) Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem."

A ideia de equilíbrio significa que um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela administração pública. Por isso se fala na existência de uma equação econômico-financeira, sendo um direito com expressa previsão e proteção constitucional, nos termos do art. 37, XXI, CF.

Inclusive, de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto 3.931/2001, "a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993".

Com efeito, havendo incremento nos encargos do contratado, sem a cor respondente compensação econômica, nasce para o contratado o direito de pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ao qual corresponde o dever da Administração de ampliar a remuneração devida, proporcionalmente à majoração dos encargos sofridos.

Desta forma, se presentes ditos fundamentos, a alteração do contrato faz-se por acordo entre as partes, porém, a contratante encontra-se no campo da vinculação, ou seja, trata-se, em verdade, de um **dever a administração imposto**.

Nesse sentido, uma vez Marçal Justen Filho (*op. cit.*, p. 501), que orienta:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários: ausência de elevação dos encargos do particular, ocorrência do evento antes da formulação das



propostas, ausência do vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado, ou culpa do contratado pela majoração dos seus encargos. (...) De- verá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas) e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

Sobre o tema do presente ensaio, e apenas à título de ilustração, algumas manifestações do Poder Judiciário, sobre o assunto exaradas:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE.

1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93). Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula manter da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as "condições efetivas da proposta".
2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.
3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossibilia memo tenetur).
4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimpleti contractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o "início da execução", quando desde logo verificável a incidência da "imprevisão" ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente



aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso.

5. Recurso Ordinário provido.

(STJ - RO em Mandado de Segurança nº 2002/0089807-4. DJ 02/12/2002, pg.00222. Rel. Min. Luiz Fux)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PETROBRÁS - CONTRATO DE EM- PREITADA PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA - ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR ALEGADOS MO- TIVOS DE FORÇA MAIOR E ACRÉSCIMO NO VOLUME DE OBRAS - *Pedido reconven- cional para aplicação da pena civil do art 1.531, do cod. civil, em face de quitação sem ressalvas - Impro- cedência - Apelo parcialmente provido - Recurso adesivo des- provido. I - quando se tratem de ocorrências usuais, comuns e previsíveis, não há força maior. Se o evento era costumeiro, como os altos índices pluviométricos na região de Guaramirim, presume-se que o concorrente previu-o ao formular a proposta, porque estimável de antemão. II - O contratado tem o direito de exigir que se restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração indevida dos custos. III - Os casos de "plus petitionibus" têm sido consi- derados como aspectos de ato ilícito, pelo que a jurisprudência se orienta no sentido de se aplicar a penalidade do art. 1.531, do cod. civil, se provadas má-fé ou culpa grave do credor, que pede mais do que for devido. (destacamos) (TJ/PR – Processo 063683900 – Acórdão 15831 julg. 24/03/1999. Des. Munir Karam).*

Por equação econômico-financeira entende-se a relação existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e sua remuneração correspondente. Como visto, a legislação brasileira garante ao contratado o direito à manutenção do equilíbrio da referida equação durante todo o prazo de execução do contrato, podendo ser requerido a qualquer tempo.

Assim sendo, ocorrendo fatos previsíveis ou imprevisíveis, mas de efeitos danosos para qualquer das partes, contratante ou contratado, a revisão da equação encargo/remuneração é inafastável, sob o ponto de vista da ordem jurídica vigente.



Desta forma, a lei exige a ocorrência de pelo menos uma dessas 04(quatro) hipóteses para pedido de reequilíbrio econômico: a) *fato do príncipe*; b) *fato da Administração*; c) *fato superveniente imprevisível*; ou, c) *fato previsível, mas de consequências incalculáveis*.

O fato do príncipe e o fato da administração são alterações de mercado provocadas por atos ou decisões do Poder Público. Ou seja, é o aumento de um determinado imposto, a proibição de comercialização de algum insumo, a restrição à importação do produto, o aumento de preços tabelados pelo governo, o atraso no pagamento, a exigência de algo não previsto originalmente no contrato, e outros.

A diferença entre um e outro é que, no fato do príncipe, a causa do desequilíbrio é obra de um ente diferente daquele que contratou a empresa; no fato da Administração, é o próprio contratante o responsável por onerar mais o contratado.

Um fato superveniente, por sua vez, significa algo imprevisível para a empresa, impossível de planejar. E até mesmo quando o fato que provocou o desequilíbrio do contrato for previsível ainda é possível pedir a revisão, desde que as consequências deste ato sejam assombrosas, absurdas, avassaladoras.

Sobre a imprevisibilidade como condição para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, assim manifestou-se o Procurador-Geral do tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, em trecho de obra sua publicada sobre licitações e contratos, **in verbis**:

A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios." (Curso de licitações e contratos administrativos, 2007, p. 610).

Ou seja, estamos diante de uma ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculável que afeta toda população de forma externa. Lícita, justa e necessária é a revisão do contrato para o restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, rompido por fato previsível ou imprevisível à



época da elaboração e apresentação das propostas que cause efeitos danosos para qualquer das partes.

Veja que o Requerente explicou minuciosamente seu preço de custo; quanto está sendo praticado o valor produto no mercado interno; e questões econômicas que impactam diretamente no valor do produto, o que faz-se necessário o presente pedido para que não ocorra maiores prejuízos para esta empresa.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante senão a de revisar o contrato, a fim de que o Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

2.3 DA SUSPENSÃO DOS EMPENHOS ATÉ A DECISÃO DESTE PEDIDO

A empresa poderá requerer a prorrogação dos prazos de entrega até que a Administração decida o pedido do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme dispõe em lei.

A saber, dispõe a Lei nº 8666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição



000346

MELLER LICITAÇÕES**BÁRBARA MELLER DA SILVA****OAB/PR 69924**

do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis."

Frisa-se que a justificativa está ligada aos fatos supracitados e sendo plausível e comprovado a Administração tem o dever de acatar o pedido. Neste sentido segue o entendimento do jurista Marçal Justen Filho sobre o deferimento da tal prorrogação:

"Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação. A "justificativa" a que alude o § 2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. Cabe à Administração promover a documentação das ocorrências, efetivando os levantamentos e produzindo as provas necessárias. Nesse procedimento, deverá observar-se o princípio do contraditório. O particular deverá ser ouvido e poderá indicar as provas necessárias à demonstração de seu direito. Uma vez documentados os fatos, ouvir-se-á a autoridade competente, à qual caberá "autorizar" previamente a prorrogação." (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 733).

Portanto, esses argumentos são suficientes para que seja suspenso os pedidos de empenho até a decisão deste pedido, o que não



000347
MELLER LICITAÇÕES

BÁRBARA MELLER DA SILVA
OAB/PR 69924

havendo êxito, esta empresa irá se resguardar do seu direito junto ao poder judiciário.

2.4 DA INSTABILIDADE ECONOMICA POR CONTA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS E O AUMENTO DOS PREÇOS

Como cediço é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial.

Os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente o contrato em execução, tornando inviável a execução do contrato em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.

Este Direito este reconhecido constitucionalmente e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas. **Inúmeras são as notícias do aumento de preço dos produtos conforme anexo a este requerimento (doc. anexo).**

Trata o presente expediente de solicitação de repactuação dos preços do contrato em voga, tendo em vista o atual cenário econômico pelo qual estamos passando ser preocupante. Suas consequências ainda estão longe de se concretizarem notadamente pela alta desenfreada do dólar que nos últimos 2 meses variou mais de 35%, bem como a falta de alguns produtos vindos através de importação devido a Pandemia do COVID-19, fatos que interferem, diretamente, nos preços dos produtos e serviços licitados.

Ocorre que, de fato, houve variação de mercado, em especial a disparado do dólar, ainda que no mês de 09 e 10/20, que teve altas mais expressivas, conforme valores médios apurados pela Administração de Materiais, o que se presume que as principais razões desta solicitação estão nos desajustes que a Pandemia do COVID-19 vem causando nas demandas e ofertas em todos os setores econômicos e especialmente no setor da saúde, que tem sofrido impactos mais fortes e abruptos.



Examinando a legislação e orientações dos órgãos de controles (TCU e AGU) face do pleito do fornecedor, assim tem estes setores de controle se posicionados, senão vejamos:

"Estabelece o Decreto 3.931/2011: Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

E, ainda, o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, determina que a proposta esteja em conformidade com os preços correntes no mercado.

Logo, quando a REVISÃO/REALINHAMENTO ocorre a partir do momento em que a onerosidade excessiva desequilibra a relação. Veja-se o entendimento jurisprudencial: TCU – (AC-0474-14/05-P). Identificação. Acórdão 474 / 2005 – Plenário. Ata 14/2005. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.

A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que este deixa de atender a sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante".

Em face, são fatos incontestes, públicos e notórios os elevados preços da dos materiais e a tragédia que o mundo enfrenta com a Pandemia do COVID19, neste momento e **contemporâneo a vigência da respectiva ata de registro de preço firmado entre as partes**. Mesmo antes do estado de calamidade que o mundo enfrenta, a legislação já garantia a revisão dos contratos. Neste sentido já se manifestava o TCU:

"Em 05.07.2017, por meio do Acórdão 1.431/2017, sob relatoria do Ministro Vital do Rêgo, o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a possibilidade do reequilíbrio



000349

MELLER LICITAÇÕES

BÁRBARA MELLER DA SILVA

OAB/PR 69924

econômico-financeiro de contratos administrativos em razão de variações cambiais, estabelecendo novos parâmetros e definições, especificamente nos casos de contratos que tenham por objeto principal a prestação de serviços executados no Brasil, com a característica de importação de bem ou serviço."

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, **de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.**

Na mesma linha é o entendimento em orientação normativa da AGU, *verbis*:

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da lei no 8.666, de 1993. indexação: reequilíbrio econômico-financeiro.

Mesmo que o Ato Convocatório e a Ata de Registro de Preços tenham pactuado, expressamente, o não reajuste de preços no período de sua vigência presente, na hipótese, a cláusula **rebus sic stantibus** ou teoria da imprevisão, cuja função reduz a força da cláusula **pacta sunt servanda**, ou seja, de que aquelas condições firmadas na Ata de Registro de Preço, a **priori**, deveriam ser cumpridas pelas partes, porém ficaria impossível em razão da **imprevisão** contratual.

Assim diante de todo o exposto, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.

2.5 DA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR PARA VERIFICAÇÃO QUE O PREÇO DO PRODUTO ESTÁ INEXEQUÍVEL

De todo modo, ainda que persistam eventuais dúvidas sobre o valor do produto ser inexequível, cabe ao pregoeiro realizar diligências a fim de esclarecê-las, conforme previsão contida no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993.



000350

MELLER LICITAÇÕES

BÁRBARA MELLER DA SILVA
OAB/PR 69924

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

É mister ressaltar, outrossim, que o que aparenta ser, em princípio, uma mera faculdade, constitui, em verdade, um poder-dever da Administração de realizar diligências para promover o esclarecimento de dúvidas ocorridas no decorrer do processo licitatório.

Destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o valor cotado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Convém trazer a lume abalizada lição do professor Adilson Abreu Dallari, textualmente:

"Cabe destacar aqui a importância da previsão existente no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, da realização de 'diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. **O dispositivo legal mencionado afirma, textualmente, que a promoção de diligência é uma 'faculdade' da comissão julgadora ou da autoridade superior. Evidentemente não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não promover uma diligência esclarecedora. Se assim fosse, sempre haveria risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a algum licitante e de rigor em relação a outro. Portanto, a previsão legal estabelece um dever de promover diligências esclarecedoras, e não uma faculdade. Esclarecer eventual dúvida quanto à sua proposta é um direito do licitante. (...) Entendemos que a promoção de diligências, assim como a realização de consultas a pessoas ou a entidades para o esclarecimento de dúvidas que a comissão julgadora possa ter, é sempre possível, com ou sem previsão legal.**" (grifos nossos).

Justiça:

No mesmo sentido é a orientação do Superior Tribunal de



000351

MELLER LICITAÇÕES

BÁRBARA MELLER DA SILVA

OAB/PR 69924

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PENDENTE. SÚMULAS 634 E 635 DO STF. EXCEPCIONALIDADE. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES.(...) 7. Adequado, em face das peculiaridades do caso, prestigiar a competência da Comissão de Licitação, que pode promover "diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo" (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993), dispositivo legal prequestionado e suscitado no Recurso Especial (fumus boni iuris). 8. Quanto ao periculum in mora, é incontroverso que a requerente presta serviços de locação de 622 veículos ao Município, e que o contrato firmado em 12.5.2010 foi declarado nulo em 11.5.2011, por conta do acórdão recorrido. Adicionalmente, relevante a iminente ampliação da despesa pública municipal, em R\$ 283.244,00 mensais, para a prestação do mesmo serviço. 9. Agravo Regimental provido".(Superior Tribunal de Justiça, AgRg na MC 18.046/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 02/08/2011)" (grifos nossos)

Portanto, a exigência e a demonstração de que o produto cotado pela empresa Recorrente é inexecutável e restando dúvidas quanto as provas da empresa, deve ser verificado pelo órgão público e ser feita diligência para verificar a veracidade sobre os fatos, entrando em contato com o fornecedor do produto para confirmação das alegações, sendo que cabe ao pregoeiro a realização de diligências complementares.

03. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

- a) A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, referente aos itens contratados em **Março/2021**, conforme planilha de formação de custo anexa, considerando não só a comprovação do aumento de preço, mas também aos impactos causados na economia pela disseminação da **COVID-19**.
- b) A suspensão de qualquer empenho por parte do órgão público até que seja decidido sobre este pedido de realinhamento de preços.



000352
MELLER LICITAÇÕES

BÁRBARA MELLER DA SILVA
OAB/PR 69924

- c) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do referido item, eis que nenhuma empresa pode trabalhar com prejuízos, sob pena de falência;
- d) Diligenciar sobre a verificação que o preço do produto apresenta atualmente preço inexecutável, o que impede que a empresa realize a entrega da mercadoria.
- e) Ciente que se não atendido os requerimentos supracitados, esta Requerente fará **representação no TCE – Tribunal de Contas do Estado** para imputação de débito aos responsáveis (servidores envolvidos), e condená-los ao pagamento de multa, podendo ainda declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão dos gestores ou terceiros envolvidos;
- f) Não obstante o requerimento acima, a Requerente fará cópia dos autos ao Ministério Público do Estado referente a representação do TCE, nos termos do artigo 102 da Lei 8.666/93, para apuração de possíveis delitos penais e ato de improbidade administrativa, bem como perda imediata do cargo público, seja por concurso ou por cargo em comissão, caso não atendido este requerimento.

Contamos com a compreensão e deferimento deste pedido por ser medida de justiça!

Nesses termos,
Pede deferimento,
Maringá, 31 de Maio de 2021.


RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 31.945.654/0001-11
RAPHAEL MICHEL NASSER
R.G nº. 10054095-9
CPF nº. 060.188.579-10

EMPRESA: RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI

LOTE 01

PLANILHA DE CUSTO PARA PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO					
PRODUTO	PREÇO DE CUSTO NA ÉPOCA DA LICITAÇÃO	PREÇO QUE GANHOU NA LICITAÇÃO	MARGEM DE LUCRO	PREÇO DE CUSTO ATUAL	PREÇO QUE QUER REALINHAR
ITEM 03 - OLEO DE SOJA	R\$5,43	R\$7,49	38%	R\$6,72	R\$9,27

LOTE 02

PLANILHA DE CUSTO PARA PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO					
PRODUTO	PREÇO DE CUSTO NA ÉPOCA DA LICITAÇÃO	PREÇO QUE GANHOU NA LICITAÇÃO	MARGEM DE LUCRO	PREÇO DE CUSTO ATUAL	PREÇO QUE QUER REALINHAR
01 - AÇÚCAR CRISTAL	R\$10,91	R\$12,38	13%	R\$12,83	R\$14,56
ITEM 02 - ARROZ AGULHINHA	R\$15,91	R\$18,58	17%	R\$18,73	R\$21,87
ITEM 03 - BISCOITO LEITE	R\$2,20	R\$2,51	14%	R\$2,32	R\$2,65
ITEM 05 - FARINHA 5 KG	R\$9,50	R\$10,70	13%	R\$10,60	R\$11,94
ITEM 07 - FUBA 1 KG	R\$2,07	R\$2,31	12%	R\$3,34	R\$3,73
ITEM 10 - OLEO DE SOJA	R\$5,43	R\$7,32	35%	R\$6,72	R\$9,06
ITEM 14 - LEITE INTEGRAL	R\$2,98	R\$3,37	13%	R\$3,65	R\$4,13

* preço de custo somente do produto conforme comprovação das notas fiscais de compra

* Acima desse preço a empresa ainda possui despesas como transporte, funcionários, impostos e etc

* O preço que quer realinhar segue o mesmo percentual da margem de lucro indicada

000353

RECEBEMOS DE CC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/02/2021 VALOR TOTAL: R\$ 7.860,00 DESTINATÁRIO: EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - RUA PAULO SERGIO DE LIMA MARASCA, 395 PQ INDUSTRIAL BANDEIRANTES MARINGÁ-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.028.134
Série 055

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

AV. COLOMBO, 3666
ZONA 7 - 87030-120
MARINGÁ - PR Fone/Fax: 4432683617

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.028.134
Série 055
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0200 3183 6800 0100 5505 5000 0281 3411 0239 9187

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210042606843 - 26/02/2021 15:27:47

CNPJ

00.318.368/0001-00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7012119016

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO

RUA PAULO SERGIO DE LIMA MARASCA, 395

MUNICÍPIO

MARINGÁ

BAIRRO / DISTRITO

PQ INDUSTRIAL BANDEIRANTES

UF

PR

FONE / FAX

CNPJ / CPF

35.502.181/0001-39

CEP

87070-060

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9083289810

DATA DA EMISSÃO

26/02/2021

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

26/02/2021

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

15:27:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Venc.	13/03/2021	Venc.	23/03/2021
Valor	R\$ 3.930,00	Valor	R\$ 3.930,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
3.056,75	550,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129,69	7.860,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. ICMS UF DEST.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
NOME / RAZÃO SOCIAL	120				3.600,000	3.600,000	597,36	7.860,00
ENDEREÇO								
QUANTIDADE	120	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

120

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1001	ACUCAR D OURO 5 KG FARDO C/6 pRedBC=61,11%	17019900	020	5102	FD1	120,0000	65,5000	7.860,00	3.056,75	550,22		18,00	
Curb 10.91													

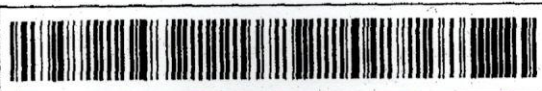
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: CHS: 10239918 Vendedor: 0|001 - BOLETO BANCÁRIO, 002 - BOLETO BANCÁRIO Email do Destinatário: raphael@rm-alimentos.com
Inf. fisco: ||CLASSIFICAÇÃO SP001247-5-A-15467 DEST A ALIMENTAÇÃO HUMANA|||BC 18% 3.056,75 ICMS 550,22||VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FONTE IBPT ALIQUOTA 31,45%

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.028.515 SÉRIE: 55
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

CC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  AV. COLOMBO, 3666 ZONA 7 MARINGÁ PR TEL/FAX: 4432683617 CEP: 87030120	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.028.515 SÉRIE: 55 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 4121 0500 3183 6800 0100 5505 5000 0285 1511 0240 4048 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIRO INSCRIÇÃO ESTADUAL 7012119016 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA CNPJ 00.318.368/0001-00	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI		31.945.654/0001-11	19/05/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
ROD PR 317, 6330 TERREO	PARQUE INDUSTRIAL	87065-901	19/05/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE SAÍDA
MARINGÁ		PR	14:54:00

FATURA			
Número	Data Vcto	Valor	Num.: 28515 Num. Orig.: 3.850,00 V. Desc.: 0,00 V. Liq.: 3.850,00
001	03/06/2021	1.925,00	002 13/06/2021 1.925,00

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 1.497,27	VALOR DO ICMS 269,51
BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO ICMS 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.850,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS 0,00
DESCONTO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.850,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	
VALOR DO IPI 0,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Rem.
ENDEREÇO	CÓDIGO ANTT
QUANTIDADE 50	PLACA DO VEÍCULO
ESPÉCIE	UF
MARCA	CNPJ/CPF
NUMERAÇÃO	UF
PESO BRUTO 1.500,000	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PESO LÍQUIDO 1.500,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	ICST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR TOTAL IMPOSTOS
1001	ACUCAR D OURO 5 KG FARDOS C/6	17019900	0 20	5102	FD1	50.0000	77.0000000000	3.850,00	1.497,27	269,51	0,00	3.850,00

Handwritten signature and date:
 12.03

Handwritten stamp:
 000355

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CHS: 10240404 Vendedor: 0 001 - BOLETO BANCÁRIO, 002 - BOLETO BANCÁRIO Observações destinadas ao Fisco: CLASSIFICAÇÃO SP001247-5-A-16632 LOTE 04/21 DEST A ALIMENTAÇÃO HUMAN A BC 18% 1.497,27 ICMS 269,51 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FONTE IBPT ALIQUOTA 31,45%	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE M R DENARDI ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 26.740,00 DESTINATÁRIO: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELLI - RODOVIA PR-317, KM 6, 6330 PARQUE INDUSTRIAL MARINGA-PR

NF-e

Nº. 000.020.393
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

M R DENARDI ALIMENTOS LTDA

RUA QUATORZE DE OUTUBRO, 527
PARQUE INDUSTRIAL 05 - 87111-680
SARANDI - PR Fone/Fax:

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.020.393
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0308 8555 3300 0167 5500 1000 0203 9313 8217 8459

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210050722750 - 09/03/2021 14:58:04

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9040563323

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

08.855.533/0001-67

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RM MARINGA ALIMENTOS EIRELLI

CNPJ / CPF

31.945.654/0001-11

DATA DA EMISSÃO

09/03/2021

ENDEREÇO

RODOVIA PR-317, KM 6, 6330

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL

CEP

87065-901

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

MARINGA

UF

FONE / FAX

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079690373

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
26.740,00	1.871,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.740,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.740,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

MR DENARDI ALIM. LTDA.

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

ABY6982

UF

PR

CNPJ / CPF

08.855.533/0001-67

ENDEREÇO

RUA 14 DE OUTUBRO 527

MUNICÍPIO

SARANDI

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9040563323

QUANTIDADE

280

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

8.400,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
010003	ARROZ BENEFICIADO TIPO 1 LONGO FINO TUQUINHA 6 X 5	10063021	000	5101	FD	280,0000	95,5000	26.740,00	26.740,00	1.871,80		7,00	
Arroz 15,91 000356													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO N. 0890.CREDITO PRESUMIDO CF. DEC.2.804 27
09 2011 - ALT.753 - ANEXO III ITEM 4-A

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE M R DENARDI ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 16/04/2021 VALOR TOTAL: R\$ 28.100,00 DESTINATÁRIO: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELLI - RODOVIA PR-317, KM 6, 6330 PARQUE INDUSTRIAL MARINGA-PR

NF-e

Nº. 000.020.609
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

M R DENARDI ALIMENTOS LTDA

RUA QUATORZE DE OUTUBRO, 527
PARQUE INDUSTRIAL 05 - 87111-680
SARANDI - PR Fone/Fax:

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.020.609
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0408 8555 3300 0167 5500 1000 0206 0917 5721 8659

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210081731479 - 16/04/2021 14:11:21

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9040563323

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

08.855.533/0001-67

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RM MARINGA ALIMENTOS EIRELLI

CNPJ / CPF

31.945.654/0001-11

DATA DA EMISSÃO

16/04/2021

ENDEREÇO

RODOVIA PR-317, KM 6, 6330

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL

CEP

87065-901

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

MARINGA

UF FONE / FAX

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079690373

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
28.100,00	1.967,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.100,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.100,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

MR DENARDI ALIM. LTDA.

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

ALL9415

UF

PR

CNPJ / CPF

08.855.533/0001-67

ENDEREÇO

RUA 14 DE OUTUBRO 527

MUNICÍPIO

SARANDI

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9040563323

QUANTIDADE

250

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

7.500,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
010003	ARROZ BENEFICIADO TIPO 1 LONGO FINO TUQUINHA 6 X 5	10063021	000	5101	FD	250,0000	112,4000	28.100,00	28.100,00	1.967,00		7,00	
Custo 18,73 000357													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO N. 0890.CREDITO PRESUMIDO CF. DEC.2.804 27 09 2011 - ALT.753 - ANEXO III ITEM 4-A

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE LUAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 02/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 39.700,00 DESTINATÁRIO: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI - ROD PR-317 KM 6, 6330 - BOX 225 PARQUE INDUSTRIAL MARINGA-PR

NF-e

Nº. 000.041.166
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LUAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ROD DEP JOSE AFONSO, 555
DISTR INDUSTRIAL - 86390-000
CAMBARA - PR Fone/Fax: 4335324246

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.041.166
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0305 2351 9500 0172 5500 1000 0411 6610 0211 7355

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210045235459 - 02/03/2021 13:33:37

CNPJ

05.235.195/0001-72

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9026321902

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9065374940

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI

CNPJ / CPF

31.945.654/0001-11

DATA DA EMISSÃO

02/03/2021

ENDEREÇO

ROD PR-317 KM 6, 6330 - BOX 225

MUNICÍPIO

MARINGA

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL

CEP

87065-901

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

02/03/2021

UF

PR

FONE / FAX

44997180979

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079690373

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

13:33:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCF	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
39.700,00	4.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	655,05	39.700,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.017,20	39.700,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

7.380,000

7.200,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3814	LAMINADO CREAM CRACKER 20X400 GR	19053100	000	5101	CAIXA	100,0000	45,0000	4.500,00	4.500,00	540,00		12,00	
4459	LAMINADO AGUA E SAL 20X400 GR	19053100	000	5101	CAIXA	400,0000	44,0000	17.600,00	17.600,00	2.112,00		12,00	
3816	LAMINADO LEITE 20X400 GR	19053100	000	5101	CAIXA	100,0000	44,0000	4.400,00	4.400,00	528,00		12,00	
3815	LAMINADO MAIZENA 20X400 GR	19053100	000	5101	CAIXA	300,0000	44,0000	13.200,00	13.200,00	1.584,00		12,00	

Handwritten signature and date: 02/03/2021

Handwritten number: 000358

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE LUAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ 71.791,20 DESTINATÁRIO: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI - ROD PR-317 KM 6, 6330 - BOX 225 PARQUE INDUSTRIAL MARINGA-PR

NF-e

Nº. 000.041.519
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LUAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ROD DEP JOSE AFONSO, 555
DISTR INDUSTRIAL - 86390-000
CAMBARA - PR Fone/Fax: 4335324246

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.041.519
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0505 2351 9500 0172 5500 1000 0415 1910 1011 7350

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210099769705 - 10/05/2021 16:37:50

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9026321902

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9065374940

CNPJ

05.235.195/0001-72

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI

CNPJ / CPF

31.945.654/0001-11

DATA DA EMISSÃO

10/05/2021

ENDEREÇO

ROD PR-317 KM 6, 6330 - BOX 225

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL

CEP

87065-901

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

10/05/2021

MUNICÍPIO

MARINGA

UF

FONE / FAX

44997180979

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079690373

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:39:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004
Venc.	25/05/2021	Venc.	01/06/2021	Venc.	08/06/2021	Venc.	15/06/2021
Valor	R\$ 17.947,80	Valor	R\$ 17.947,80	Valor	R\$ 17.947,80	Valor	R\$ 17.947,80

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
71.791,20	8.614,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184,56	71.791,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.456,12	71.791,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0) Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1548	CXS	LUAM		12.417,600	12.102,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3814	LAMINADO CREAM CRACKER 20X400 GR	19053100	000	5101	CAIXA	372,0000	48,4000	18.004,80	18.004,80	2.160,58		12,00	
4459	LAMINADO ÁGUA E SAL 20X400 GR	19053100	000	5101	CAIXA	372,0000	48,4000	18.004,80	18.004,80	2.160,58		12,00	
3816	LAMINADO LEITE 20X400 GR	19053100	000	5101	CAIXA	372,0000	46,4000	17.260,80	17.260,80	2.071,30		12,00	
3815	LAMINADO MAIZENA 20X400 GR	19053100	000	5101	CAIXA	372,0000	46,4000	17.260,80	17.260,80	2.071,30		12,00	
5863	RECHEADO LUANITOS CHOCOLATE 30X110GR	19053100	000	5101	CAIXA	15,0000	21,0000	315,00	315,00	37,80		12,00	
5864	RECHEADO LUANITOS MORANGO 30X110GR	19053100	000	5101	CAIXA	15,0000	21,0000	315,00	315,00	37,80		12,00	
5865	RECHEADO LUANITOS FLORESTA NEGRA 30X110GR	19053100	000	5101	CAIXA	15,0000	21,0000	315,00	315,00	37,80		12,00	
5866	RECHEADO LUANITOS BEIJINHO 30X110GR	19053100	000	5101	CAIXA	15,0000	21,0000	315,00	315,00	37,80		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE SPESSATTO ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA
ABAIXO. EMISSÃO: 29/01/2021 VALOR TOTAL: R\$ 19.000,00 DESTINATÁRIO: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI - RODOVIA PR-317 KM 6, SN
PARQUE INDUSTRIAL MARINGA-PR

NF-e

Nº. 000.002.589
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SPESSATTO ALIMENTOS LTDA

ROD PR 182, 0000 - SC
OURO VERDE - 85950-000
PALOTINA - PR Fone/Fax: 4436496896

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.002.589
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0129 2167 0900 0100 5500 1000 0025 8913 8804 9646

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210019971021 - 29/01/2021 08:48:44

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5101 VENDA DE PRODUCAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9076804106

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

29.216.709/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI

CNPJ / CPF

31.945.654/0001-11

DATA DA EMISSÃO

29/01/2021

ENDEREÇO

RODOVIA PR-317 KM 6, SN

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL

CEP

87065-901

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

29/01/2021

MUNICÍPIO

MARINGA

UF

FONE / FAX

PR

44997180979

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079690373

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

08:39:21

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 26/02/2021
Valor R\$ 19.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(1) Dest/Rem				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CAIXAS				

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
17	FARINHA DE TRIGO SPESSATTO 5 KGS	11010010	0102	5101	KG	10.000,0000	1,9000	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custo 9,50 000360													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : 31945654000111-RODOVIA PR-317 KM 6, SN - PARQUE INDUSTRIAL MARINGA - PR

Inf. fisco: 1 FORM.PGT: BOLETO BANCARIO DT.VCTO: 26/02/2021 VLR: 19.000,00.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE SPESSATTO ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 12/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ 21.172,00 DESTINATÁRIO: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI - RODOVIA PR-317 KM 6, SN PARQUE INDUSTRIAL MARINGA-PR

NF-e

Nº. 000.002.731
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SPESSATTO ALIMENTOS LTDA

RGD PR 182, 0000 - SC
OURO VERDE - 85950-000
PALOTINA - PR Fone/Fax: 4436496896

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.002.731
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0529 2167 0900 0100 5500 1000 0027 3119 6899 0222

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210101990315 - 12/05/2021 17:38:37

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5101 VENDA DE PRODUÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9076804106

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

29.216.709/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI

CNPJ / CPF

31.945.654/0001-11

DATA DA EMISSÃO

12/05/2021

ENDEREÇO

RODOVIA PR-317 KM 6, SN

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL

CEP

87065-901

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

12/05/2021

MUNICÍPIO

MARINGA

UF

FONE / FAX

PR

44997180979

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079690373

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:38:20

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.172,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.172,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

CAIXAS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CPOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
17	FARINHA DE TRIGO SPESSATTO 5 KGS	11010010	0102	5101	KG	9.000,0000	2.1200	19.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16	FARINHA DE TRIGO SPESSATTO 1 KG	11010010	0102	5101	KG	440,0000	2.3000	1.012,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10	FARINHA DE TRIGO MIX CURTA- PAO FRANCES	11010010	0102	5101	KG	450,0000	2.4000	1.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

000361

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : 31945654000111-RODOVIA PR-317 KM 6, SN - PARQUE INDUSTRIAL MARINGA - PR

Inf. fisco: 1 FORM.PGT: DINHEIRO DT.VCTO: 12/05/2021 VLR: 21.172,00.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CARAMURU ALIMENTOS S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 12/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 29.050,00 DESTINATÁRIO: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI - ROD PR 317, 6330 - BOX 225 PARQUE INDUSTRIAL MARINGA-PR

NF-e

Nº. 000.178.061
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CARAMURU ALIMENTOS S/A

Av Carlópolis, 35
Vila São Carlos - 86800-330
Apucarana - PR Fone/Fax: 4334204800

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.178.061
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0300 0806 7100 1262 5500 1000 1780 6116 2028 9523

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210053670832 - 12/03/2021 10:40:35

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda producao do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9020882376

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

00.080.671/0012-62

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI

ENDEREÇO

ROD PR 317, 6330 - BOX 225

MUNICÍPIO

MARINGA

CNPJ / CPF

31.945.654/0001-11

DATA DA EMISSÃO

12/03/2021

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL

CEP

87065-901

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

12/03/2021

UF

FONE / FAX

PR

4499999999

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079690373

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:40:12

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS

11.297,55

VALOR DO ICMS

2.033,56

BASE DE CÁLC. ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

V. IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

V. ICMS UF REMET.

0,00

VALOR DO FCP

0,00

VALOR DO PIS

0,00

V. TOTAL PRODUTOS

29.050,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL IPI

0,00

V. ICMS UF DEST.

0,00

V. TOT. TRIB.

0,00

VALOR DA COFINS

0,00

V. TOTAL DA NOTA

29.050,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

WESLEY MAURICIO MACHADO

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

086.610.719-33

ENDEREÇO

ROD.PR 317 KM 06 6330

MUNICÍPIO

MARINGA

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PR

QUANTIDADE

700

ESPÉCIE

FAR

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

14.238,000

PESO LÍQUIDO

14.000,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
000000000000000148	FUBA MIMOSO FINO SINHA 20x1kg pRedBC=3%,89%	11022000	020	5101	FAR	700,0000	41,5000	29.050,00	11.297,55	2.033,56		18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Base de Cálculo Reduzida para 7, conforme Decreto 78712017, Anexo VI, Item 9 Aliquota Zero PISCOFINS Conf Art 1º inciso III, IX e XXIII Lei 109252004 e art 28, inciso III da Lei no 1086504 Aliquota Zero PISCOFINS Conf Art 1º inciso III, IX e XXIII da Lei 109252004 e art 28, inciso III da Lei no 1086504 Frete FOB Produto produzido a partir de milho transgenico Placa 1 ARV3J70 MARINGAPRINTRC 999999999 Rep 9999PARANA MIX INTERMEDIACOES E REPRESENTACO Fone 45 30394750

RESERVADO AO FISCO

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Base de Calculo Reduzida para 7, conforme Decreto 78712017, Anexo VI, Item 9 Aliquota Zero PISCOFINS Conf Art 1o inciso III, IX e XXIII Lei 109252004 e art 28, inciso III da Lei no 1086504 Aliquota Zero PISCOFINS Conf Art 1o inciso III, IX e XXIII da Lei 109252004 e art 28, inciso III da Lei no 1086504 FRETE CIF Produto produzido a partir de milho transgenico Placa1 BYB6A63 APUCARANAPRRNTRC 48044892 Rep 999PARANA MIX INTERMEDIACOES E REPRESENTACO Fone 45 30394750		RESERVADO AO FISCO
---	--	---------------------------

RECEBEMOS DE COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 43.991,10 DESTINATÁRIO: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI - RODOVIA PR-317,, 6330 PARQUE INDUSTRIAL MARINGA-PR

NF-e

Nº. 000.623.805
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

EST OSWALDO DE MORAES CORREIA, 1000 - LOTES 314,316 E 317
PARQUE INDUSTRIAL - 87065-590
MARINGA - PR Fone/Fax: 4432213231

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.623.805
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0379 1144 5000 0912 5500 1000 6238 0519 1830 1298

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210044497398 - 01/03/2021 16:47:07

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PROD. DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7010848703

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

79.114.450/0009-12

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI

CNPJ / CPF

31.945.654/0001-11

DATA DA EMISSÃO

01/03/2021

ENDEREÇO

RODOVIA PR-317,, 6330

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL

CEP

87065-901

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

01/03/2021

MUNICÍPIO

MARINGA

UF FONE / FAX

PR

4430240500

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079690373

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:46:23

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
17.108,14	3.079,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.991,10
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.991,10

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

ASJ9B49

UF

PR

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

MARINGA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

405

ESPÉCIE

CX

MARCA

NUMERAÇÃO

405

PESO BRUTO

6.959,120

PESO LÍQUIDO

6.706,800

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
158437	OLEO REF SOJA PET COCAMARCX 20 FR TIPO 1 CN=3574197; LOTE=22043 CERTIFICADO=SP0012475A15511; PR820009-REDUCAO DE BASE DE CALCULO PREVISTA NO ITEM 9 DO ANEXO VI DO RICMS/2017. pRedBC=61,11%	15079011	020	5101	CX	285,0000	108,6200	30.956,70	12.039,06	2.167,03	0,00	18,00	0,00
158437	OLEO REF SOJA PET COCAMARCX 20 FR TIPO 1 CN=3574197; LOTE=22101 CERTIFICADO=SP0012475A15505; PR820009-REDUCAO DE BASE DE CALCULO PREVISTA NO ITEM 9 DO ANEXO VI DO RICMS/2017. pRedBC=61,11%	15079011	020	5101	CX	60,0000	108,6200	6.517,20	2.534,54	456,22	0,00	18,00	0,00
158437	OLEO REF SOJA PET COCAMARCX 20 FR TIPO 1 CN=3574197; LOTE=22102 CERTIFICADO=SP0012475A15504; PR820009-REDUCAO DE BASE DE CALCULO PREVISTA NO ITEM 9 DO ANEXO VI DO RICMS/2017. pRedBC=61,11%	15079011	020	5101	CX	60,0000	108,6200	6.517,20	2.534,54	456,22	0,00	18,00	0,00

custo 5143

000364

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: PIS E COFINS - ALÍQUOTA ZERO CONF ART 1º LEI 10925/04, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.839/2013. ORDEM DE CARREGAMENTO 937498
UNID/TRANSAC/CFOP/SIS: (129, 4/173886, 510100, FSG). COC 0800 644 1719 CANAL DE ETICA 0800 602 6909.
MOTORISTA: ALEX PEREIRA RODRIGUES Email do Destinatário: RMMARINGA1@GMAIL.COM

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ 96.854,40 DESTINATÁRIO: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI - RODOVIA PR-317, 6330 PARQUE INDUSTRIAL MARINGA-PR

NF-e

Nº. 000.634.513
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

EST OSWALDO DE MORAES CORREIA, 1000 - LOTES 314,316 E 317
PARQUE INDUSTRIAL - 87065-590
MARINGA - PR Fone/Fax: 4432213231

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.634.513
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0579 1144 5000 0912 5500 1000 6345 1313 8280 1298

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210108974897 - 21/05/2021 09:45:33

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PROD. DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7010848703

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

79.114.450/0009-12

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI

CNPJ / CPF

31.945.654/0001-11

DATA DA EMISSÃO

21/05/2021

ENDEREÇO

RODOVIA PR-317, 6330

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL

CEP

87065-901

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

21/05/2021

MUNICÍPIO

MARINGA

UF

FONE / FAX

PR

4430240500

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079690373

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

09:45:22

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS

37.666,68

VALOR DO ICMS

6.780,00

BASE DE CÁLC. ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

V. IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

V. ICMS UF REMET.

0,00

VALOR DO FCP

0,00

VALOR DO PIS

0,00

V. TOTAL PRODUTOS

96.854,40

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL IPI

0,00

V. ICMS UF DEST.

0,00

V. TOT. TRIB.

0,00

VALOR DA COFINS

0,00

V. TOTAL DA NOTA

96.854,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

AIC4755

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

MARINGA

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PR

QUANTIDADE

720

ESPÉCIE

CX

MARCA

NUMERAÇÃO

720

PESO BRUTO

12.371,760

PESO LÍQUIDO

11.923,200

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
158437	OLEO REF SOJA PET COCAMARCX 20 FR TIPO 1 CN=3593308; LOTE=22110 CERTIFICADO=SP0012475A17525; PR820009-REDUCAO DE BASE DE CALCULO PREVISTA NO ITEM 9 DO ANEXO VI DO RICMS/2017. pRedBC=61,11%	15079011	020	5101	CX	720,0000	134,5200	96.854,40	37.666,68	6.780,00	0,00	18,00	0,00
Curto 6.72 000365													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: PIS E COFINS - ALIQUOTA ZERO CONF ART 1º LEI 10925/04, COM REDACAO DADA PELA LEI 12.839/2013. ORDEM DE CARREGAMENTO 946553
UNID/TRANSAC/CFOP/SIS: (129, 4/173886, 510100, FSG), COC 0800 644 1719 CANAL DE ETICA 0800 602 6909.
MOTORISTA: MILTON VEILO Email do Destinatário: RMMARINGA1@GMAIL.COM

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE LEJON COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIM EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/01/2021 VALOR TOTAL: R\$ 29.336,80 DESTINATÁRIO: RM MARINGA ALIMENTOS - ROD PR 317, 6330 - PQ INDUSTRIAL PQ INDUSTRIAL MARINGA-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.031.737
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LEJON COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIM EIRELI
RUA FERNÃO DIAS, 601
ZONA ARMAZEM - 87014-000
MARINGA - PR Fone/Fax: 4430310700

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.031.737
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0127 3242 4000 0106 5500 1000 0317 3711 1692 1758

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210019379610 - 28/01/2021 14:27:21

CNPJ

27.324.240/0001-06

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9074520500

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RM MARINGA ALIMENTOS

ENDEREÇO

ROD PR 317, 6330 - PQ INDUSTRIAL

MUNICÍPIO

MARINGA

BAIRRO / DISTRITO

PQ INDUSTRIAL

UF

FONE / FAX

PR

443001245

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079690373

CNPJ / CPF

31.945.654/0001-11

DATA DA EMISSÃO

28/01/2021

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

28/01/2021

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:27:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 28/01/2021
Valor R\$ 29.336,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.900,00	2.748,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,85	29.336,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.740,40	29.336,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

380

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

2.268,000

2.160,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
19665	SARDINHA SOMAG 125G C/OLEO pRedBC=33,33%	16041310	051	5102	UN50	200,0000	114,5000	22.900,00	22.900,00	2.748,14		18,00	
10646	LEITE UHT LIDER 1L INTEGRAL	04012010	060	5405	UN12	180,0000	35,7600	6.436,80	0,00	0,00		0,00	

000366

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: CHS: 11692175 Vendedor: 0|001 - DINHEIRO
Inf. fisco: ||BC 18% 22.900,00 ICMS 2.748,14 BC ST 6.436,80 ICMS 0,00

RESERVADO AO FISCO

NF-e

Nº
000.195.438
Série 010

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

A. R. C. LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA

ROD PR 461, S/N
ZONA RURAL - 86790-000
LOBATO - PR Fone/Fax: 4432491670

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº. 000.195.438

Série 010

Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

4121 0511 6095 8100 0422 5501 0000 1954 3817 7334 8813

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210107417968 - 19/05/2021 15:49:43

CNPJ

11.609.581/0004-22

VENDA DE PRODUÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9068347740

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI

ENDEREÇO

ROD PR-317, KM 6 - 6330

MUNICÍPIO

MARINGÁ

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL

UF

PR

FONE/FAX

4430240500

CNPJ / CPF

31.945.654/0001-11

CEP

87065-901

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079690373

DATA DA EMISSÃO

19/05/2021

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

19/05/2021

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

15:51:03

FATURA / DUPLICATA

Num.

001

Venc.

20/05/2021

Valor

R\$ 4.903,97

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS

4.842,00

VALOR DO ICMS

871,56

DESCONTO

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

61,97

V. IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

V. ICMS UF REMET.

0,00

V. ICMS UF DEST.

0,00

V. TOT. TRIB.

0,00

VALOR DO PIS

0,00

VALOR DA COFINS

0,00

V. TOTAL PRODUTOS

4.842,00

V. TOTAL DA NOTA

4.903,97

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

PEIXOTO & LEITE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ENDERECO

ANTONIO CARLOS BERGAMO 361

QUANTIDADE

110

ESPECIE

CX LEITE UHT

MARCA

6

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANT

PLACA DO VEÍCULO

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9082161560

PESO LÍQUIDO

1.418,554

PESO BRUTO

1.320,000

CÓDIGO ANT

MUNICÍPIO

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9082161560

PESO LÍQUIDO

1.418,554

PESO BRUTO

1.320,000

PLACA DO VEÍCULO

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9082161560

PESO LÍQUIDO

1.418,554

PESO BRUTO

1.320,000

CÓDIGO ANT

MUNICÍPIO

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9082161560

PESO LÍQUIDO

1.418,554

PESO BRUTO

1.320,000

CÓDIGO ANT

MUNICÍPIO

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9082161560

PESO LÍQUIDO

1.418,554

PESO BRUTO

1.320,000

CÓDIGO ANT

MUNICÍPIO

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9082161560

PESO LÍQUIDO

1.418,554

PESO BRUTO

1.320,000

CÓDIGO ANT

MUNICÍPIO

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9082161560

PESO LÍQUIDO

1.418,554

PESO BRUTO

1.320,000

CÓDIGO ANT

MUNICÍPIO

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9082161560

PESO LÍQUIDO

1.418,554

PESO BRUTO

1.320,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: | Pedido: 714703 PRAZO: CRED. CONTA A VISTA | Representante: 1201 - LACTO INGA | Obs Entrega:
Entrega de segunda a sexta em horário comercial Pedido: 714703
Inf. fisco: ICMS RETIDO NA FONTE POR SUBST. TRIBUTARIA COM BASE: 5.186,27 E VALOR: 61,97

RESERVADO AO FISCO

000367

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL



000368

Conta..... =	876	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... =	082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2055000	Auxilios a pessoas carentes.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/06/2021 ate 17/06/2021

Dotacao Inicial..... =	63.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	36.424,00
Liquidado ate o Periodo. =	36.424,00
Pago ate o Periodo..... =	36.424,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	26.576,00

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL


000369

Conta..... =	880	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... =	082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2142000	Manutencao das Atividades da Secretaria de Assistencia Social	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/06/2021 ate 17/06/2021

Dotacao Inicial..... =	50.000,00
Credito Suplementar..... =	5.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	1.500,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	2.460,70
Empenhado ate o Periodo. =	54.848,88
Liquidado ate o Periodo. =	51.930,92
Pago ate o Periodo..... =	51.930,92
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	2.917,96
Total a Pagar..... =	2.917,96
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	151,12

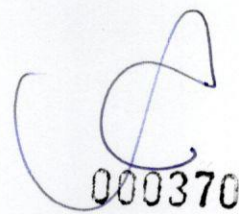
Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 1221 Credito Orcamentario 2 vinculado
Orgao..... = 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria.. = 15.01 Divisao de assistencia social basica
Funcional..... = 082430018 Assistencia Social
Projeto/Atividade..... = 2030000 Manutencao das atividades assistenciais.
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos..... = 934 FNAS - Bloco de financ. de protecao soci

Saldos de 01/06/2021 ate 17/06/2021

Dotacao Inicial..... =	5.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	2.568,60
Liquidado ate o Periodo. =	2.568,60
Pago ate o Periodo..... =	2.568,60
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	2.431,40



000370

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000371

Conta..... =	1222	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao..... =	15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	15.01	Divisao de assistencia social basica	
Funcional..... =	082430018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2030000	Manutencao das atividades assistenciais.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	935	FNAS - Bloco Financ. protecao social esp	

Saldos de 01/06/2021 ate 17/06/2021

Dotacao Inicial..... =	1.000,00
Credito Suplementar..... =	7.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	257,38
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	5.750,37
Liquidado ate o Periodo. =	5.454,87
Pago ate o Periodo..... =	5.197,49
A Pagar Processado..... =	257,38
A Pagar nao Processado.. =	295,50
Total a Pagar..... =	552,88
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	2.249,63

Assunto: Parecer jurídico - Aditivo 01 a Ata de Registro de Preços nº. 4/2021

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 21/06/2021 16:49

Para: Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

000372

Boa tarde,

Solicito parecer jurídico acerca da legalidade em aditar a Ata de Registro de Preços 4/2021

Segue anexo minuta do termo aditivo, ata de registro de preços e requerimento de termo aditivo.

--

Atenciosamente,
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Município de Ubatuba

— Anexos: —

ADITIVO 01 - ATA 04.docx	42,4KB
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4 - RM.docx	56,4KB
Image_00723.pdf	8,4MB

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 5111/2021

1º Termo Aditivo a ata de registro de preços nº 4/2021

Trata-se de um parecer jurídico referente ao termo aditivo da ata nº 4/2021, decorrente do processo licitatório nº 5111/2020, firmado para a aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de cestas básicas e alimentos diversos para suprir as necessidades da secretaria da assistência social.

O Município firmou a Ata de Registro de Preço com a empresa RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, para aquisição de cestas básicas, para suprir as necessidades da secretaria da assistência social. A contratada protocolou revisão dos preços alegando alta no produto, solicitando a revisão do valor do lote 01 do item 03, Óleo de Soja refinado tipo 1, de R\$7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seis centavos), do lote 02 do item 01, Cesta Básica, de R\$102,00 (cento e dois reais) para R\$ 116,60 (cento e dezesseis reais e sessenta centavos), sendo solicitado a revisão dos seguintes produtos que compõem a cesta básica:

Descrição	V. Registrado	V. REVISTO
Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	12,38	14,55
Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	18,58	21,87
Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	2,51	2,64
Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote com 05 kg.	10,70	11,93
Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	2,31	3,72
Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	7,32	9,05
Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	3,37	4,12

Segundo alegado pelo solicitante, houve majoração no custo da aquisição de materiais de gênero alimentício, inclusive apresentando notas fiscais da época da contratação e atuais que supostamente comprovam o alegado, o que

conforme aduz, tornou excessivamente oneroso a empresa o cumprimento do ajuste firmado com o município em seus termos originais.

A justificativa para tal aditivo apresentou-se da seguinte maneira: *"Os preços de mercado destes itens sofreram reajustes. Em anexo estão as Notas Fiscais, que demonstram o aumento dos custos, e o cálculo do reequilíbrio de preços."*

É o breve relatório.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O reajuste de preço encontra fundamento legal nos dispostos dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, nos quais passo a transcrevê-los:

Art. 40. O edital conterá o preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa

proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

No que se refere a revisão de contratos administrativos, é permitido de acordo com a Lei 8.666/1993, porém, excepcionalmente, uma vez que há necessidade da existência de algumas circunstâncias, que advém da imprevisibilidade seja por sua gravidade ou natureza, autorizando assim, reequilíbrio da contratação.

Dispõe o artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/1993 que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

Nos contratos administrativos deve haver uma permanente equivalência entre os encargos suportados pelo particular e a remuneração a ele paga pela Administração. Isto é, a remuneração paga pela Administração ao particular deve ser justa e reflexiva dos encargos suportados por ele. Essa equivalência entre encargos do particular e a remuneração paga pela Administração foi denominada de equação econômico-financeiro.

Acerca do equilíbrio econômico-financeiro ensina Celso Bandeira

de Mello:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe responderá. A equação econômico-financeira é intangível." (Curso de Direito Administrativo, 21 ed. SP-, Malheiros, 2006, pg. 612-613).

Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles:

"o equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º)". (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo, Malheiros, 1996, p.165).

Na lição de Sylvia Zanella Di Pietro:

"Pode se afirmar que são requisitos para restabelecimento econômico-financeiro do contrato, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

1. **Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;**
2. **Estranho à vontade das partes;**
3. **Inevitável;**
4. **Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.**

Se for fato previsível e de consequências calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica



ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão, pois os pequenos prejuízos, decorrentes da má previsão, constituem álea ordinária não suportável pela Administração. (*In Direto Administrativo*, 30^o ed., editora forense, 2017, pág. 329). (grifei).

A revisão é baseada na teoria da imprevisão e para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos, como, no caso em tela, o aumento dos produtos alimentícios. Constatado o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, o preço registrado na ata pode ser majorado, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, tudo com fundamento no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

In casu, ressaltados os aspectos técnicos- financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio-financeiro pleiteado pelas Contratadas. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações, tenho por mim que o reajuste de preço do leite pasteurizado integral amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá a razão da "... *superveniência de eventos imprevisos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*" (Celso Antônio Bandeira de Melo, *Curso de Direito Administrativo*, 1 Edição, São Paulo: Malheiros: 1999).

Nota-se, outrossim, que a Contratada pleiteante apresentou requerimento e notas fiscais de composição de preços dos itens relacionados a Ata de Registro de Preço nº 37/2020, processo licitatório nº 4902/2020 na qual ampara o valor a ser majorado em valor proporcional ao percentual de lucro, comparado ao preço de custo, devidamente comprovado por meio de notas fiscais que demonstram a defasagem do preço.

Diante do exposto, este que ora subscreve opina pelo deferimento do pedido de concessão do reequilíbrio econômico financeiro, equivalente ao

UBIRATÃ

PREFEITURA



000378

reajuste em percentual de custo, em virtude da majoração do preço de aquisição, pela contratada, do produto objeto do contrato.

É o Parecer.

Ubiratã, 28 de junho de 2021.

CARLOS
DANIEL
SOBIERAI
MACHADO

Assinado de forma
digital por CARLOS
DANIEL SOBIERAI
MACHADO
Dados: 2021.06.28
13:44:33 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico

OAB/PR 65.323

Assunto: Re: Parecer jurídico - Aditivo 01 a Ata de Registro de Preços nº. 4/2021

De: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Data: 28/06/2021 14:05

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

000379

Em 2021-06-21 16:49, Licitação escreveu:

Boa tarde,

Solicito parecer jurídico acerca da legalidade em aditar a Ata de Registro de Preços 4/2021

Segue anexo minuta do termo aditivo, ata de registro de preços e requerimento de termo aditivo.

--

Prezada,

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

—Anexos:—

PARECER JURÍDICO- Aditivo- RM Maringá - Ata 4-2021.pdf

808KB

Manifestação da Unidade Seccional de Controle Interno referente a verificação das documentações nos Procedimentos para termo de aditivo.

Trata-se do pedido de análise nas documentações que chegou a esta unidade de Controle Interno, processo referente à termo de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro, encaminhado pela Divisão de Licitação, referente ao processo 5111/2021, Contrato 4/2021 com a empresa RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.945.654/0001-11 para Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de cestas básicas e alimentos diversos para suprir as necessidades da Secretaria da Assistência Social.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

Em análise o supracitado processo verifica-se que foram anexados documentos suficientes os quais cumprem, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, eficiência, aos atos administrativos necessários para procedimento que estão previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas, assim, a unidade de Controle Interno, em situação que o próprio ordenamento jurídico reconhece medidas excepcionais para o atendimento do interesse público.

Conclui que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, conforme checklist anexo, estando apto para gerar despesas a municipalidade, e diante do exposto MANIFESTA-SE, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Atenciosamente



Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno.

CHECK LIST DE ADITIVO

Processo Principal nº.:	5111/2021
Contrato Aditivado nº.:	4/2021
Fornecedor:	RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI
Objeto aditivado:	Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de cestas básicas e alimentos diversos para suprir as necessidades da Secretaria da Assistência Social.

Aditivo: Previsão legal na Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa IN 001/2019

EXIGÊNCIA PARA ADITIVOS	
1. Protocolo de Aditivo.	ok
2. Requerimento solicitando o Aditivo de contrato ao Gestor do órgão interessado, discriminando, em ordem cronológica, o contrato, número do processo conforme item 6.4, IN SALC N° 001/2019.	ok
3. Justificativa, demonstrando a necessidade do aditivo, preços e condições mais vantajosas do mesmo para a administração. (Art. 57, II, Lei 8.666/93).	ok
4. Minuta do termo aditivo pretendido, com o pronunciamento da Assessoria Jurídica. (Art.38, Parágrafo único, Lei 8.666/93).	ok
5. Despacho do Gestor determinando a juntada da Declaração do Contador e da Declaração do Ordenador de Despesas (Art. 16, I e II, da Lei Complementar 101/2000).	ok
6. Declaração do contador informando se há dotação orçamentária, com saldo suficiente para cobrir a despesa proveniente do aditivo, no orçamento do exercício que a se referir o mesmo (Art.7º, §2º, III, Lei 8.666/93).	ok
7. Demonstrativo do valor do reflexo financeiro do contrato a ser aditivado, em caso de acréscimo, reequilíbrio ou reajuste.	ok
8. Despacho do Ordenador de Despesas que aprova o requerimento de aditivo e determina a elaboração do Termo Aditivo.	ok
9. Comprovação fiscal e tributária da contratada (Certidões Negativa), com validade na data de assinatura do Termo Aditivo.	ok
10. Cálculo demonstrativo do realinhamento efetuado.	ok
11. Notas fiscais anteriores e posteriores do mesmo distribuidor dos produtos para a empresa contratada, demonstrando a alteração do custo.	ok

30 de junho de 2021.

000382

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.945.654/0001-11**Razão Social:** RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI**Endereço:** ROD PR 317 KM 6 6330 / PARQUE INDUSTRIAL / / 87065-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021**Certificação Número:** 2021042600531984683696

Informação obtida em 30/06/2021 16:13:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000383

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.945.654/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:08 do dia 11/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2021.

Código de controle da certidão: **AE45.38BB.1925.6779**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000384

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024449230-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.945.654/0001-11**
Nome: **RM MARINGA ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RM MARINGA ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.945.654/0001-11

Certidão nº: 20322088/2021

Expedição: 30/06/2021, às 15:39:35

Validade: 26/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RM MARINGA ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.945.654/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000386

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/06/2021 15:43:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RM MARINGA ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **31.945.654/0001-11**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000387

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

e-mail
05707

000388



1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5111/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de cestas básicas e alimentos diversos para suprir as necessidades da secretaria da assistência social.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. FORNECEDOR (A)

RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº. 31.945.654/0001-11, com sede no endereço Rodovia Pr- 317, Km 6, nº 6330, Box 225, Parque Industrial, Maringá, Paraná, CEP 87.064-901, telefone nº. (44) 3024-0600, e-mail rmmaringa@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo, passando o valor da Ata de Registro de Preços para R\$ 139.750,00

Lote	Item	Descrição	V. UNIT	V. REVISTO
01	03	Óleo de soja refinado tipo 1. Não deve apresentar cheiro forte e intenso, volume insatisfatório, mistura de outros óleos. frasco pet com no mínimo 900 ml.	R\$ 7,49	R\$ 9,26

Lote	Item	Descrição	V. UNIT	V. REVISTO
2	1	Cesta básica contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão carioca, fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado, sardinha com óleo comestível e leite integral.	102,00	116,60

Dos itens que compõem as cestas básicas, os itens que sofreram reequilíbrio econômico financeiros são:

Descrição	V. UNIT	V. REVISTO
Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	12,38	14,55

000389



Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	18,58	21,87
Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	2,51	2,64
Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote com 05 kg.	10,70	11,93
Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	2,31	3,72
Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	7,32	9,05
Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	3,37	4,12

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços nº 4/2021.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatã, 01 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI
Representante Legal
Fornecedor (a)

920390



**1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5111/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de cestas básicas e alimentos diversos para suprir as necessidades da secretaria da assistência social.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. FORNECEDOR (A)

RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº. 31.945.654/0001-11, com sede no endereço Rodovia Pr- 317, Km 6, nº 6330, Box 225, Parque Industrial, Maringá, Paraná, CEP 87.064-901, telefone nº. (44) 3024-0600, e-mail rmmaringa@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo, passando o valor da Ata de Registro de Preços para R\$ 139.750,00

Lote	Item	Descrição	V. UNIT	V. REVISTO
01	03	Óleo de soja refinado tipo 1. Não deve apresentar cheiro forte e intenso, volume insatisfatório, mistura de outros óleos. frasco pet com no mínimo 900 ml.	R\$ 7,49	R\$ 9,26

Lote	Item	Descrição	V. UNIT	V. REVISTO
2	1	Cesta básica contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão carioca, fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado, sardinha com óleo comestível e leite integral.	102,00	116,60

Dos itens que compõem as cestas básicas, os itens que sofreram reequilíbrio econômico financeiros são:

Descrição	V. UNIT	V. REVISTO
Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	12,38	14,55

Assinatura

**RAPHAEL MICHEL
NASSER:06018857910**

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-07-05 08:50:03.00

000391



Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	18,58	21,87
Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	2,51	2,64
Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote com 05 kg.	10,70	11,93
Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	2,31	3,72
Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	7,32	9,05
Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	3,37	4,12

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços nº 4/2021.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 01 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

RAPHAEL MICHEL

NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL
NASSER:06018857910
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER, o=06018857910
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-07-05 08:50:03-00

RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI

Representante Legal

Fornecedor (a)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000392

TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.408- ANO: XVI

Página 4 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01 e 02 do contrato.

VALOR: R\$ 1.561,45

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 486/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): LUCIBEL COMERCIO DE DOCES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.801.584/0001-90.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5041/2020

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à secretaria da assistência social.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 20 do lote 2.

VALOR: R\$ 360,00

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

FORNECEDOR (A): RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.945.654/0001-11.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5111/2021

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de cestas básicas e alimentos diversos para suprir as necessidades da secretaria da assistência social.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 03 do lote 01 e do item 01 do lote 02 do referido contrato.

VALOR: R\$ 19.025,00

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem publicações

Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubiratã -
 Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio
 Redação e Administração:
 Divisão de Imprensa Oficial
 Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
 CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
 e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
 Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início